

Inclui os artigos 26 e 27, renumerando-se os demais:

Art. 26. O artigo 20 do Decreto nº 62.724, de 17 de maio de 1968, passa a vigorar com a seguinte redação:

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

"Art 20. Às tarifas de energia elétrica, tarifa de energia – TE e tarifa de uso do sistema de distribuição – TUSD, aplicadas aos poderes públicos, autarquias, sociedades de economia mista e empresas de utilidade pública, exclusivamente para fins de abastecimento de água, serviço de esgoto e de saneamento, aplicar-se-ão as tarifas que lhes forem pertinentes, com uma redução a ser fixado, para cada caso, pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL." (NR)

- **Art. 27.** Acrescenta o artigo 21 no Decreto nº 62.724, de 17 de maio de 1968, renumerandose os demais:
- "Art 21. Às tarifas de energia elétrica, tarifa de energia TE e tarifa de uso do sistema de distribuição TUSD, aplicadas aos poderes públicos, autarquias, sociedades de economia mista e empresas de utilidade pública, exclusivamente para fins de transporte público por meio de tração elétrica, aplicar-se-á a tarifa que lhe for pertinente, com uma redução de 75% (setenta e cinco por cento).
- §1 O valor monetário advindo da redução da tarifa de energia de que trata este artigo deverá ser integralmente aplicado em investimentos que tenham como objetivo a eficiência energética dos próprios sistemas." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A energia é um dos insumos básicos para a operação dos sistemas metroferroviários

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas Recebido em 18/99/2012, às 15:15 Redrigo Bedritichuk - Mat. 220842



FI MP S+9

responsável pela tração que movimenta os trens. Entretanto, esse consumo energético responde pelo segundo maior item de custo da operação dos sistemas, chegando, em média, a representar 30% dos gastos totais das operadoras metroferroviárias de passageiros.

Tendo em vista o esforço do governo federal para a redução das tarifas de energia elétrica e torna-se necessário que os sistemas de trens elétricos de passageiros se modernizem buscando a sua eficiência energética. Não é mais possível aceitar que o sistema metroferroviário, tão importante para o transporte de passageiros em nossas cidades, funcione com componentes e sistemas antigos, de alto consumo energético e pouco rendimento.

Assim, uma vez que o transporte público de passageiros sobre trilhos é classificado como essencial e, levando em conta ainda, que os investimentos nesses sistemas são de competência dos entes governamentais que os gere, essa emenda tem como objetivo gerar um fluxo financeiro direto, que deverá ser utilizado para reinvestimento em eficiência energética dos próprios sistemas.

código	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado ONOFRE SANTO AGOSTINI	SC	PSD

DATA	ASSINATURA	
10 10 0 10 0	——————————————————————————————————————	
18/09/12		
		60

SFI 127 2 MP 5+9